Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2012 - nº 1452 - Ano XVI

www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 14 páginas

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EMPRESA COM REGISTRO CADASTRAL APROVADO

PROCESSSO N.º: 39.831/2012. **ASSUNTO:** INSCRIÇÃO CADASTRAL N.° 3960. **INTERESSADO: TECNOFLEX IND. E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA. JULGAMENTO:** ATA N.º 171/12 de 17/12/2012. Departamento de Suprimentos, aos 17 dias do mês de dezembro de 2012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva - Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

PROCESSO Nº 12.346/11 – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/11 – 3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 185/11 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: Boreal Engenharia Ltda. - OBJETO: Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 185/11 referente à prorrogação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias. – VIGÊNCIA: 09/12/2012 a 06/06/2013. – ASSINATURA: 07/12/2012. **PROCESSO N.º 15.190/11 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/11 – 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 178/12 -** CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: Ross Locação e Construção Ltda. EPP. - OBJETO: Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 178/12 referente à prorrogação de prazo com início em 09/12/2012 e término em 16/03/2013. – VALOR: R$ 544.135,01 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais). – ASSINATURA: 07/12/2012. **PROCESSO N.º 15.190/11 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/11 – 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 179/12 -** CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: Ross Locação e Construção Ltda. EPP. - OBJETO: Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 179/12 referente à prorrogação de prazo com início em 09/12/2012 e término em 16/03/2013. – VALOR: R$ 256.163,53 (Duzentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos). – ASSINATURA: 07/12/2012. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 18 de dezembro de 2012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 40.151/12 - INEXIGIBILIDADE N.º 030/12 – RATIFICAÇÃO – Vistos, Ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de livros de leitura destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino – Projeto Leitura no Coração da Escola, junto à empresa **CASA CULTURAL SABER E LER LIVRARIA LTDA. - EPP**, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei de Licitações Nº 8.666/93, de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania constante nos autos, no valor total de **R$ 36.480,00 (Trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais)**, e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93. Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO,** aos 18 dias do mês de dezembro de 2.012**- JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 18 de dezembro de 2.012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva - Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público que se acha aberta, no Departamento de Suprimentos, desta Prefeitura, a licitação abaixo: **PROCESSO Nº 40.783/12. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/12. OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de kit escolar, destinado ao uso dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 09/01/13 ÀS 08h25. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 09/01/13 ÀS 08h30. AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital completo poderá ser adquirido via Internet pelos sites www.atibaia.sp.gov.br ou www.bbmnet.com.br. **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Suprimentos, sito à Rua Bruno Sargiani, Nº 100, Vila Rica, Fone/Fax: 11 4414-2630. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS,** 18 de dezembro de 2.012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público que se acha aberta, no Departamento de Suprimentos desta Prefeitura, a licitação abaixo:
PROCESSO Nº 38.099/12. PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/12. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de proteção e segurança, destinados aos funcionários da Secretaria de Transporte e Trânsito, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. **ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** "Proposta e Documentação", **às 9h do dia 09 de janeiro de 2.013,** na Sala de Licitações, situada à Av. Nove de Julho, 185, Sala 01 Centro – Atibaia/SP. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital completo poderá ser adquirido **no Setor de Protocolo**, à Av. da Saudade, 252, Centro, nos dias úteis, das 10h às 16h, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus, via Internet, pelo site www.atibaia.sp.gov.br. **Observe-se que, o interessado que optar pela compra do edital, após recolher o emolumento deverá retirá-lo no Departamento de Suprimentos, no endereço abaixo, nos dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 16h. DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Suprimentos, sito à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2630. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS,** 18 de dezembro de 2.012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 34.212/12 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/12 - INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Aquisição de materiais para comunicação e eletrodomésticos, destinados ao uso das UBS's e da Secretaria Municipal de Saúde. **HOMOLOGAÇÃO** - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico Nº 149/12, referente ao objeto em epígrafe, com o respectivo valor

Poder Executivo

unitário e total para o item indicado, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo: **MHMB DALFRE EPP**, o lote 03 (R$ 1.890,00), perfazendo o valor total de R$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais). Os lotes 01 e 02 foram **DESERTOS**. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento de Suprimentos, para registro da homologação, publicação, registro no sistema de licitações, emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO"**, aos 18 dias do mês de dezembro de 2012. **JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 18 de dezembro de 2.012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO Nº 26.545/12. PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/12. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Kit Escolar – Programa Lista Zero, destinado ao uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. **DESPACHO.** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, **REVOGO** a presente licitação por razões de interesse público, nos termos do artigo 49 da Lei Federal Nº 8.666/93. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO",** aos 17 dias do mês de dezembro de 2.012. **JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS,** 18 de dezembro de 2.012. Dinalva Ferrreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, art. 5º e nos termos da **Instrução nº 02/95**, item II, do TCESP, **JUSTIFICA** as alterações na **Ordem Cronológica de Pagamentos.**

Processo nº L.: 17.729/2010
Fornecedor: Camily Construções e Empreendimentos Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 1057
Data Documento: 01/11/2012
Data Vencimento: 27/11/2012
Data Pagamento: 27/11/2012
Valor: 1.830,00
Ref.: Prestação de serviço de locação de máquinas e equipamentos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infraestrutura.

Processo nº L.: 11.194/2012
Fornecedor: DS2 Engenharia e Comércio S.A.
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 29331
Data Documento: 07/11/2012
Data Vencimento: 27/11/2012
Data Pagamento: 27/11/2012
Valor: 1.119,60
Ref.: Aquisição de concreto betuminoso.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infraestrutura.

Processo nº L.: 36.536/2011
Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 20937
Data Documento: 07/11/2012
Data Vencimento: 27/11/2012
Data Pagamento: 27/11/2012
Valor: 28,00
Ref.: Aquisição de gás engarrafado.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Saúde.

Processo nº L.: 24.329/2010
Fornecedor: CTIS Tecnologia S/A
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 19.190 - 90.609.272
Data Documento: 09/11/2012
Data Vencimento: 27/11/2012
Data Pagamento: 27/11/2012
Valor: 61.434,02
Ref.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de impressão.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura.

Processo nº L.: 20.450/2012
Fornecedor: Estoril Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 420 - 424
Data Documento: 14/11/2012
Data Vencimento: 27/11/2012
Data Pagamento: 27/11/2012
Valor: 59.876,13
Ref.: Aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura.

Processo nº L.: 24.986/2011
Fornecedor: Estoril Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 423
Data Documento: 14/11/2012
Data Vencimento: 27/11/2012
Data Pagamento: 27/11/2012
Valor: 26.235,93
Ref.: Aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura.

Atibaia, 19 de Dezembro de 2012

PORTARIA N° 133/2012-DS
De 17 de dezembro de 2012

MÁRCIA CAVAZANA NOGUEIRA, Superintendente da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE, Estado de São Paulo;

USANDO das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial a Lei Complementar n.º 381, de 26 de dezembro de 2001, bem como suas alterações, a Lei Complementar n.º 587 de 19 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar n.º 589 de 23 de janeiro de 2009, e o Decreto n.º 6.664, de 12 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n.º 044/2012-DA/RH, de 27 de agosto de 2012; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 4.814, de 09 de novembro de 2005, alterado pelo Decreto Municipal n.º 6.303, de 19 de outubro de 2010;

DETERMINA a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, face o empregado **RICARDO SILVA PAULINO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, agente de saneamento, matrícula SAAE n° 630, pela prática, em tese, de ato previsto no art. 18, do Ato n.º 001/2005 – DS, de 19 de setembro de 2005.

Art. 1°. À Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria n.º 017/2011 – DS, de 18 de março de 2011, fica estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DOS TRABALHOS DO SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE, Estado de São Paulo, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

MÁRCIA CAVAZANA NOGUEIRA
Superintendente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE

Poder Executivo

ATIBAIA - SAAE, Estado de São Paulo, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

LIGIA HELENA PATROCINIO E FRANCO
Agente Administrativo

EDITAL DE COMUNICADO

INTERESSADO: Waldemar Cardoso Filho
PROCESSO N. 29335/2010

Após não lograr êxito na tentativa de estabelecer contato com o interessado através de comunicado enviado pelos correios, venho por meio deste instrumento informar que, de acordo com a autorização obtida para realizar a supressão de 16 árvores nativas no imóvel da quadra F lote 9, alm. Barão de Limeira, n. 190, Loteamento Campos de Atibaia, V.Sa. comprometeu-se a realizar a compensação ambiental referente ao plantio de 400 (quatrocentas) mudas de árvores nativas, conforme o projeto apresentado à Prefeitura da Estância de Atibaia. Como parte condicionante da compensação ambiental, foi assumido o compromisso de realizar a manutenção do plantio pelo período de 24 meses e apresentar os seguintes relatórios:
- 1º Relatório da execução do plantio;
- 2º Relatório de 06 (seis) meses de acompanhamento e manutenção do plantio;
- 3º Relatório de 12 (doze) meses de acompanhamento e manutenção do plantio;
- 4º Relatório de 18 (dezoito) meses de acompanhamento e manutenção do plantio;
- 5º Relatório de 24 (vinte e quatro) meses de acompanhamento e manutenção do plantio;

De acordo com os autos, até o presente momento não houve a apresentação do 1º relatório e todos os prazos concedidos expiraram em 20 de agosto de 2012.
Diante deste fato, solicito a apresentação de relatório técnico/fotográfico comprovando a realização do plantio compensatório dentro do prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento deste comunicado.
O não atendimento deste comunicado, na forma e no prazo estabelecido, caracterizará a compensação ambiental como não executada, sujeitando a aplicação de sanções estabelecidas pela legislação específica.
Sem mais.

Diogo Cabral de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização
de Meio Ambiente

EDITAL DE COMUNICADO

INTERESSADO: Patricia Marques da Conceição
PROCESSO N. 30049/2008

Após não lograr êxito na tentativa de estabelecer contato com o interessado através de comunicado enviado pelos correios, venho por meio deste instrumento solicitar a apresentação do relatório técnico e laudo fotográfico de acompanhamento do plantio compensatório de compensação ambiental referente a regularização do passivo ambiental causado pela supressão de vegetação nativa na rua Jair Chaves Russomano, Quadra C – Jardim Pacaembu. O prazo improrrogável para cumprimento das exigências é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir desta publicação.
O não atendimento deste comunicado na forma e no prazo estabelecido caracterizará a compensação ambiental como não executada, sujeitando a aplicação de sanções estabelecidas pelas legislações específicas.
Sem mais.

Diogo Cabral de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização
de Meio Ambiente

EDITAL DE ADVERTÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

INTERESSADO: Emilio Ferranda Filho
Processo: 38.363/2012
Auto de Constatação: 0122
Auto de Infração Ambiental Municipal nº 0144 - Advertência

Após não lograr êxito no envio do Auto de Constatação e do Auto de Infração Ambiental Municipal por correspondência, informo por meio deste instrumento que no dia 20 de novembro de 2012 a Fiscalização de Meio Ambiente constatou a execução de aterro com fins de terraplenagem nos lotes 36 e 37 da quadra W1 do loteamento Chácaras Fernão Dias, rua 01, sem número. A intervenção está inserida em área urbana, inserida na APA do Sistema Cantareira, em loteamento aprovado, possivelmente em Área de Preservação Permanente por estar a cerca de 20,00 metros de distância de um reservatório de água com menos de 01 hectare, atingindo vegetação tópica de várzea, causando impacto físico em água e solo e impacto biótico da flora causado pela movimentação de terra sem as devidas licenças emitidas pelo executivo municipal.
A Prefeitura da Estância de Atibaia, com base no artigo 61 da Lei Complementar 580/08 e anexo 16 c.c. o Decreto Federal 6.514/08 vem notificar o sr. Emilio Ferranda Filho a providenciar a regularização do empreendimento que compreende a apresentação de Alvará de Licença para Terraplenagem ou o devido protocolo de projeto de terraplenagem submetido à aprovação, apresentar levantamento planialtimétrico da área e parecer técnico sobre eventual intervenção em APP, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos. Toda e qualquer execução de empreendimento sem licença deve permanecer paralisado até a devida regularização.
Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Fiscalização de Meio Ambiente sito à Avenida Santana, 133, Estância Lynce, Atibaia/SP, ou através dos telefones 4414-5400 e 4414-5425.

Diogo Cabral de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização
de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 1.323/2012 – SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

CONCEDER

A **LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS, MANTENDO TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS INERENTES AO EMPREGO**, no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, ao servidor municipal Sr. **LUCAS DE OLIVEIRA CARDOSO**, portador da cédula de identidade RG nº 32.547.477-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 308.867.998-80, contratado sob os regimentos da CLT no emprego de Guarda Municipal, na Secretaria de Segurança Pública, para cumprir o exercício de mandato eletivo de **Vereador**, por razão de interesse público, em conformidade com art. 38, inciso III da Constituição Federal.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 18 de dezembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.324/2012 – SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR, ***a pedido***

Poder Executivo

O Sr. CLODOALDO TADEU DE MORAES, portador da cédula de identidade RG nº 20.013.113-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 155.788.658-01, nomeado, em comissão, pela Portaria nº 286/2007 - SRH, no emprego de Assessor Especial do Prefeito, no Gabinete do Prefeito.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 18 de dezembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. nº 40641/2012

D E C R E T O Nº 6.901
de 17 de dezembro de 2012

Dispõe sobre o expediente de trabalho nas repartições públicas municipais, no exercício de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem prejuízo à população.

DECRETA

Art. 1º No exercício de 2013, de acordo com as Legislações Federal, Estadual e Municipal, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nas repartições públicas municipais, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público:

I - FERIADOS NACIONAIS		
01 de janeiro	Terça-Feira	Confraternização Universal
21 de abril	Domingo	Tiradentes
01 de maio	Quarta-Feira	Dia do Trabalho
07 de setembro	Sábado	Independência do Brasil
12 de outubro	Sábado	Nossa Senhora Aparecida
02 de novembro	Sábado	Finados
15 de novembro	Sexta-Feira	Proclamação da República
25 de dezembro	Quarta-Feira	Natal

II - FERIADO ESTADUAL (Lei nº 9.497/97)		
09 de julho	Terça-Feira	Data Magna do Estado de São Paulo – Revolução Constitucionalista de 1032

III – FERIADO MUNICIPAL		
29 de março	Sexta-feira	Paixão de Cristo
30 de maio	Quinta-feira	Corpus Christi
24 de junho	Segunda-feira	Data da Fundação de Atibaia

IV – PONTO FACULTATIVO		
11 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval
12 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval
13 de fevereiro	Quarta-feira	Cinzas
28 de outubro	Segunda-feira	Data alusiva ao Servidor Público

Art. 2º No exercício de 2013, não haverá expediente nos dias e períodos, abaixo indicados, que serão compensados na forma estabelecida no artigo 3º, neste Decreto:

DATA	DIA DA SEMANA	MOTIVO	SEM EXPEDIENTE	EXPEDIENTE NORMAL
11/02	Segunda-feira	Carnaval	Integral	A compensar
12/02	Terça-feira	Carnaval	Integral	Não compensado

Poder Executivo

DATA	DIA DA SEMANA	MOTIVO	SEM EXPEDIENTE	EXPEDIENTE NORMAL
13/02	Quarta-feira	Cinzas	Manhã	O expediente terá início às 12:00 horas e se estenderá até às 18:00 horas Não compensado
31/05	Sexta-feira	Dia posterior ao feriado de Corpus Christi	Integral	A compensar
08/07	Segunda-feira	Véspera da Data Magna do Estado de São Paulo – Revolução Constitucionalista de 1932	Integral	A compensar
24/12	Terça-feira	Véspera do Natal	Tarde	A compensar
26/12	Quinta-feira	Dia posterior ao feriado do Natal	Manhã	A compensar
31/12	Terça-feira	Véspera do Dia da Confraternização Universal	Tarde	A compensar

Parágrafo 1º O disposto no **art. 2º** não se aplica aos servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam ocorrer de forma ininterrupta.

Parágrafo 2º Nos dias de expediente com início às 12:00 (doze) horas, estendido até às 18:00 (dezoito) horas, não será necessária compensação das horas referente ao período da manhã.

Art. 3º A compensação das jornadas não cumpridas nos dias referidos no Art. 2º dar-se-á à razão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos por dia, até que se complete a jornada diária a ser compensada, nos seguintes períodos:

PERÍODO PARA COMPENSAÇÃO	DIA A SER COMPENSADO
De 01 a 31 de janeiro	Dia 11 de fevereiro
De 01 a 30 de março	Dia 31 de maio
De 01 a 30 de junho	Dia 08 de julho
De 01 a 31 de novembro	Dia 24 e 26 de dezembro
De 01 a 31 de dezembro	Dia 31 de dezembro

§ 1º Não haverá necessidade de compensação quando o dia não trabalhado recair durante o período de férias ou demais afastamentos legais.

§ 2º A reposição deverá ser mencionada no respectivo atestado de freqüência

§ 3º O não cumprimento da compensação dentro do período previsto acarretará a incidência de desconto em folha de pagamento, no mês subseqüente ao dia previsto para ser compensado.

Art. 4º Para dar cumprimento ao disposto no **art. 3º** poderão, também, serem utilizadas as horas de compensação devidamente registradas no Banco de Horas, a critério e sob a responsabilidade dos Secretários das áreas. Esta opção deve ser encaminhada à Secretaria de Recursos Humanos, para o devido registro e controle.

Art. 5º A Secretaria de Recursos Humanos manterá controle e acompanhamento do disposto neste decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 17 de dezembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Carlos Croth-
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Executivo

Proc. Nº 28.194/12

D E C R E T O Nº 6.902
de 17 de dezembro de 2012

Regulamenta a Lei Complementar nº 376 de 20 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 386 de 26 de junho de 2002, nº 409 de 17 de dezembro de 2003, nº 448 de 23 de novembro de 2004 e nº 540 de 22 de agosto de 2007, e dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município, considerando a implantação do Sistema Digital de Consignações e a necessidade de atualizar as normas que regem as consignações em folha de pagamento dos servidores da Prefeitura da Estância de Atibaia,

DECRETA

Art. 1º Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores municipais da Prefeitura da Estância de Atibaia deverão observar as normas contidas neste decreto.

Art. 2º Considera-se para fins deste decreto:

I. Consignatário: pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;
II. Consignante: órgão ou entidade da administração pública municipal direta que procede, por intermédio da Secretaria de Recursos Humanos, descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão, em favor do consignatário;
III. Consignado: servidor público integrante da administração pública municipal direta, ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja processada pela Secretaria de Recursos Humanos e que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;
IV. Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial;
V. Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma deste Decreto;
VI. Suspensão da consignação: sobrestamento pelo período de até doze meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;
VII. Exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado; e
VIII. Descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado com Prefeitura da Estância de Atibaia, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrado.

Art. 3º - São consideradas consignações compulsórias:

I. Contribuição para o Plano de Seguridade Social;
II. Contribuição para a Previdência Social;
III. Pensão Alimentícia Judicial;
IV. Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
V. Reposição e indenização ao erário;
VI. Custeio parcial de benefício e auxílios concedidos pela administração pública municipal direta;
VII. Obrigações decorrentes de Decisão Judicial ou Administrativa; e
VIII. Outras obrigações decorrentes de imposição legal.

Parágrafo Único O convênio médico-hospitalar e o auxílio-farmácia, quando concedidos, são considerados como auxílios, nos termos do inciso VI, sem prejuízo de outros benesses eventualmente concedidos.

Art. 4º São consideradas consignações facultativas:

I. Mensalidade instituída para o custeio de Sindicato, Associações e/ou clubes de servidores;
II. Mensalidade em favor de cooperativa instituída e destinada a atender o servidor público municipal de um determinado órgão da administração pública municipal direta;
III. Contribuição para planos de saúde ou para seguros de saúde;
IV. Contribuição prevista na Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001, patrocinada por entidade de previdência privada aberta sem fins lucrativos, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;
V. Prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade aberta de previdência privada que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;
VI. Amortização de empréstimo ou financiamento concedido por Instituições Financeiras, entidades de previdência privada aberta sem fins lucrativos, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar e empréstimo; e
VII. Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais.

Art. 5º Podem ser mantidas, nos sistemas de folha de pagamento da administração pública municipal direta as rubricas de descontos facultativos referentes a seguro de vida e planos de saúde dos servidores, cujo patrocínio seja de entidades sindicais e de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente para servidores públicos municipais.

Art. 6º O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instituído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, conta bancária em que será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa do consignatário ou seu representante legal.

Art. 7º Os consignatários de que trata o art. 4º, excetuando-se o beneficiário de pensão alimentícia voluntária, devem apresentar solicitação de consignação facultativa ao departamento ou divisão responsável pela folha de pagamento, instruída da comprovação de autorização de cada servidor.

Parágrafo Único Após a verificação da regularidade e deferimento da solicitação, o departamento ou divisão responsável pela folha de pagamento encaminhará ao departamento competente, pedido de criação de rubrica para aqueles ainda não cadastrados.

Art. 8º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal sendo excluídas:

I. Diárias;
II. Ajuda de custo;
III. Indenização de despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;
IV. Salário-família;
V. Gratificação natalina;
VI. Auxílio-natalidade;
VII. Auxílio-funeral;
VIII. Adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;
IX. Adicional pela prestação de serviço extraordinário (horas-extras);
X. Adicional noturno; e
XI. Adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas.

Art. 9º As consignações

Poder Executivo

compulsórias tem prioridade sobre as facultativas.

§ 1º Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de trinta por cento, quando a soma destas com as compulsórias exceder a setenta por cento da remuneração do servidor.

§ 2º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceder ao limite definido no parágrafo anterior, serão suspensos, até ficarem dentro daquele limite, os descontos relativos a consignações facultativas de menores níveis de prioridade, conforme disposto a seguir:

I. Pensão alimentícia voluntária;
II. Contribuição para planos de Pecúlio;
III. Mensalidade para custeio de entidade de classe, associações e cooperativas;
IV. Contribuição para previdência complementar ou renda mensal;
V. Amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;
VI. Contribuições para planos de saúde;
VII. Contribuição para seguro de vida; e
VIII. Amortização de financiamentos de imóveis residenciais.

§ 3º Em se tratando de consignações facultativas, prevalece o critério de antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancela a anterior, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido, que observará a ordem de prioridade de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º As consignações não poderão ultrapassar o limite máximo de 72 (setenta e dois) meses.

Art. 10 Não são permitidos no processamento das folhas de pagamento, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores.

Art. 11 A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade dos órgãos e das entidades da administração municipal direta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 12 Para fins de processamento de consignações facultativas, o consignatário cujas as consignações não estejam sendo processadas pelo Sistema Digital de Consignações deverá encaminhar ao departamento responsável pelo processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, em meio magnético, os dados relativos aos descontos.

Parágrafo Único O encaminhamento fora dos prazos definidos pelos mencionados departamentos ou divisões, implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha de pagamento do mês de competência.

Art. 13 As consignações facultativas podem ser canceladas:

I. Por interesse da Administração;
II. Por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao departamento ou divisão competente; ou
III. A pedido do servidor, mediante requerimento endereçado ao departamento ou divisão competente.

Art. 14 Independentemente de contrato ou de convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observando ainda o seguinte:

I. A consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente pode ser cancelada após a desfiliação do servidor; e
II. A consignação relativa a amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária.

Art. 15 Compete à Secretaria de Recursos Humanos efetuar o cadastramento dos consignatários de que trata este Decreto.

Art. 16 As margens consignáveis e todas as operações relacionadas às mesmas previstas no art.8º, deste decreto, serão informadas por meio do Sistema Digital de Consignações utilizado para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.

Art. 17 As consignatárias ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados.

§ 1º As consignatárias deverão seguir as Resoluções nº 3.516 e nº 3.517 de 06/12/2007, do BACEN, para operações de crédito.

§ 2º A vigência dos encargos financeiros de empréstimos terá efeito a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data dos registros efetuados no Sistema Digital de Consignações.

§ 3º O não cumprimento da obrigação prevista no *caput* implicará desativação temporária do consignatário até a regularização da situação infracional.

§ 4º A reincidência no descumprimento do disposto no *caput* em período de doze meses implicará o descredenciamento do consignatário.

Art. 18 O registro das consignações facultativas no Sistema Digital de Consignações e posterior inclusão em folha de pagamento somente serão permitidos após validação de senha do servidor público no procedimento próprio, no qual haja autorização para desconto em folha de pagamento das parcelas e valores contratados.

§ 1º Fica sob responsabilidade da consignatária, na condição de depositária fiel, a guarda do documento mencionado no *caput* deste artigo, pelo prazo de 07 (sete) anos.

§ 2º O documento mencionado no *caput* deste artigo, deve ser apresentado à Secretaria de Recursos Humanos, sempre que requisitado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 3º Quando ocorrer operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre consignatárias, ficam as instituições obrigadas a proceder na forma seguinte:

I. A consignatária que teve o contrato de empréstimo comprado deve informar no Sistema Digital de Consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da realização da compra:

a) O saldo devedor do contrato;
b) O banco, a agência e o número da conta corrente onde deverão ser depositados o saldo devedor do contrato, através de DOC ou TED a consignatária compradora.

II. A consignatária que comprou o contrato deverá:

a) Efetuar e registrar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que o saldo devedor foi informado no Sistema Digital de Consignações;

III. A consignatária que teve o contrato de empréstimo pessoal comprado deve efetuar a liquidação do contrato no Sistema Digital de Consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

Art. 19 Para cobertura dos custos de processamento de dados de consignações facultativas, os consignatários, exceto os órgãos da administração direta e os beneficiários de pensão alimentícia voluntária, pagarão o equivalente a 2% (dois por cento) do total do repasse do mês em que ocorreu o desconto na folha de pagamento do servidor.

§ 1º Excetuam-se do pagamento previsto no *caput* deste artigo, as instituições

Poder Executivo

financeiras oficiais, nos casos de descontos em folha de pagamento dos servidores, para amortização e/ou quitação de empréstimos ou financiamentos a estes concedidos.

§ 2º O recolhimento dos valores previstos no *caput* deste artigo, será processado automaticamente pela Secretaria de Recursos Humanos, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às entidades consignatárias, e recolhidos mensalmente aos cofres públicos.

Art. 20 A consignação em folha de pagamento não implicará co-responsabilidade do órgão consignante, por compromisso assumido pelos consignados junto as consignatárias.

Art. 21 No caso de desconto indevido, o servidor deverá formalizar termo de ocorrência junto à unidade de recursos humanos a que esteja vinculado, no qual constará a sua identificação funcional e exposição sucinta dos fatos.

§ 1º No caso de formalização do termo de ocorrência de que trata o caput, a respectiva unidade de recursos humanos deverá notificar o consignatário em até cinco dias para comprovar a regularidade do desconto, no prazo de três dias.

§ 2º Não ocorrendo à comprovação da regularidade do desconto, serão suspensas as consignações irregulares e instaurado processo administrativo para apuração dos fatos.

§ 3º Instaurado o processo administrativo, de que trata o § 2º, o consignatário terá cinco dias para apresentação de defesa.

§ 4º No curso do processo administrativo, a autoridade responsável pelo julgamento poderá suspender a consignação por meio de decisão devidamente motivada.

Art. 22 Havendo desconto não autorizado pelo servidor público, a consignatária ficará responsável pelo imediato ressarcimento, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contratados da constatação do desconto indevido.

§ 1º Não havendo o ressarcimento na forma do *caput* deste artigo, o valor será retido no momento de repasse dos valores referentes às demais consignações devidas a consignatária e creditadas ao servidor público.

§ 2º Decorrido o prazo mencionado no *caput* deste artigo e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa nos termos do art. 24, deste decreto, conforme enquadramento ao caso.

§ 3º A renegociação será permitida somente após o pagamento de 20% do contrato.

§ 4º O ressarcimento previsto no caput e no § 1º e a suspensão mencionada no § 2º deste artigo, não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste decreto.

Art. 23 Fica proibida a cessão, transferência, venda ou aluguel do credenciamento para operar com consignação em folha de pagamento, previsto neste decreto.

§ 1º A consignatária que transgredir as proibições contidas no caput deste artigo, sofrerá as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 24.

§ 2º Fica autorizado a consignatária credenciada vender a carteira de consignados à outra consignatária credenciada, desde que a taxa de juros seja menor do que a já existente no contrato vigente, mantidas as demais cláusulas contratuais, as quais só poderão ser alteradas com a anuência expressa do consignado.

Art. 24 A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste decreto ou em instruções expedidas pelos gestores de folha de pagamento culminará nas seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I. Advertência escrita;
II. Suspensão temporária do credenciamento para operar com consignação;
III. Suspensão definitiva do credenciamento para operar com consignação;
IV. Interrupção dos descontos das consignações em folha de pagamento.

Parágrafo Único A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV deste artigo, será precedida de apuração dos fatos, por comissão especialmente constituída por ato do Prefeito Municipal ou do Secretário de Recursos Humanos da Estância de Atibaia, por delegação.

Art. 25 Compete ao Prefeito, podendo expressamente delegar ao Secretário de Recursos Humanos, aplicar as sanções previstas neste decreto, bem como apreciar e decidir casos omissos.

Art. 26 As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação do credenciamento no prazo de 60 (sessenta) dias antecedentes a data de vencimento do credenciamento vigente, tendo como fundamento as normas contidas neste decreto.

§ 1º As consignatárias atuais deverão adequar-se imediatamente às determinações do presente decreto, sob pena de descredenciamento do Sistema Digital, ficando impedidas de realizar novas operações de consignação.

§ 2º As consignações relativas à amortização de empréstimos e financiamentos firmados anteriormente a implantação do Sistema Digital, permanecerão no sistema até o termo final de sua vigência vedada, nesta hipótese, a promoção de alterações de qualquer natureza quanto às operações mantidas.

§ 3º As entidades interessadas somente poderão operar novas consignações no Sistema Digital quando cadastradas e habilitadas pela Secretaria de Recursos Humanos, mediante celebração de convênio com a Prefeitura da Estância de Atibaia.

Art. 27 A partir da data de publicação deste Decreto, não serão firmados contratos ou convênios, ou admitidas novas consignações, que não atendam às exigências nele previstas.

Art. 28 O Secretário de Recursos Humanos editará atos complementares necessários ao fiel cumprimento deste decreto.

Parágrafo Único O disposto no *caput* deste artigo, poderá ser delegado.

Art. 29 Ficam os gestores da folha de pagamento autorizados, no âmbito de suas atribuições, a expedirem instruções necessárias à execução de procedimentos para inserção de consignações em folha de pagamento.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 17 de dezembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 476/2012)

D E C R E T O N° 6.903
de 18 de dezembro de 2012

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 120.000,00 (cento

Poder Executivo

e vinte mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 4.055 de 20 de dezembro de 2011, em seus artigos 5º, combinados com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

14 SECRETARIA DE AGROPEC.E ABASTECIMENTO
100 Secretaria e Dependências
20.605.0026.2048 Conservação e Manutenção de Estradas Rurais
227-3370.41.00.....R$ 120.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária do Executivo:

22 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
100 Secretaria e Dependências
99.999.9999.9999 Reserva de Contingência
491-9999.99.99.....R$ 120.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 18 de dezembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Humberto Rosente -
SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. nº 17.902/01-Vol. II

D E C R E T O Nº 6.904
de 19 de dezembro de 2012

Prorroga o prazo de intervenção, na modalidade de requisição, no Hospital e Maternidade São José, mantido pela Irmandade de Misericórdia de Atibaia, previsto no Art. 1º do Decreto nº 4.850, de 09 de dezembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando os elementos constantes dos autos administrativos nº 17.902/01

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado, a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2013, o prazo de intervenção, na modalidade de requisição, no Hospital e Maternidade São José, mantido pela Irmandade de Misericórdia de Atibaia, previsto no Art. 1º do Decreto nº 4.850/05, de 09 de dezembro de 2005, conforme o disposto no § 1º do Art. 1º do Decreto nº 4.058, de 26 de outubro de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", em 19 de dezembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Rosana Nogueira Barbosa -
SECRETÁRIO DE SAÚDE SUBSTITUTA

- Roberto Rolli –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 476/2012)

D E C R E T O N° 6905
de 19 de dezembro de 2012

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 4.055 de 20 de dezembro de 2011, em seus artigos 5º, combinados com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art.1º Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

24 SECRETARIA DE SAÚDE
100 Secretaria e Dependências
10.302.0065.2112 Atendimento Santa Casa/ OS
535-3390.39.00.....R$ 84.000,00

Art.2º O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária do Executivo:

24 SECRETARIA DE SAÚDE
100 Secretaria e Dependências
10.302.0064.2111 Subvenção a Santa Casa
534-3350.43.00.....R$ 84.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Rosana Nogueira Barbosa -
SECRETÁRIO DE SAÚDE SUBSTITUTA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Executivo

Publicação dos Licenciamentos de Anúncios			
10/12/12	18202	Rogério Daré	31/12/13
05/12/12	29641	Stop Model Modas ltda – Me	31/12/13
04/12/12	26539	Drogaria Horizonte Atibaia ltda Me	31/12/13
04/12/12	19326	Silvertur Viagens e Turismo ltda	31/12/13
06/12/12	31712	Milk Shake Atibaia Comércio de Sorvetes ltda	31/12/13
06/12/12	11626	Elias Miguel Rodrigues Atibaia – Me	31/12/13
06/12/12	38357	Mld Comércio de Roupas e Acessórios ltda me	31/12/13
06/12/12	33137	Sebramet Serviço Brasileiro de Medicina e Segurança do Trabalho	31/12/13
06/12/12	25877	Atibras corretora de seguros s/s ltda	31/12/13
05/12/12	32145	Luciana Serapiao Jorge Dallape me	31/12/13
06/12/12	35507	Maria Nilza Santos	31/12/13
06/12/12	12780	2º Tabelionato de Notas de Atibaia	31/12/13
05/12/12	26746	Prr Construtora ltda	31/12/13
05/12/12	26074	Banco do Brasil s/a	31/12/13
10/12/12	28596	Meiry Mayumi Horita	31/12/13
10/12/12	31819	Fr Bombas Injetoras ltda me	31/12/13
10/12/12	37277	Wp Vistoria Ltda – me	31/12/13
10/12/12	33502	Vinícius Pedroso Marques	31/12/13
10/12/12	25668	Supermercado e mercearia Compacto Atibaia ltda	31/12/13
10/12/12	35687	Márcia de Lourdes de Assis Vestuário	31/12/13
10/12/12	31540	Marcia Avelino Barbosa – Me	31/12/13
10/12/12	1654	C. Bueno Lanches Me	31/12/13
05/12/12	22724	Mk Drogaria ltda epp	31/12/13
05/12/12	4851	Kátia Charvat Sansone	31/12/13
05/12/12	31640	Allseg Seguros/ Caropreso All- seg Corretoria de Seguros Ltda	31/12/13
05/12/12	33713	Localiza Rent a Car s/a	31/12/13
05/12/12	33382	Ederson Massatoshi Shintani me	31/12/13
05/12/12	30512	Magazine Foka de Atibaia ltda	31/12/13
05/12/12	34699	S.K.R de Lima me	31/12/13
05/12/12	27957	Irmão Arantes Comercio de Peças Ltda ME	31/12/13
05/12/12	31697	W.J.B. Nobre – Roupas - ME	31/12/13
05/12/12	3856	Gifts House Artigos Para Presentes Ltda ME (Will's)	31/12/13
02/12/12	28471	Armazém Pizzaria Ltda – EPP	31/12/13
02/12/12	30398	Relojoaria Takagaki Ltda - ME	31/12/13
02/12/12	31632	Inov. Com. De Artigos Para Telec. E Segurança Ltda ME	31/12/13
07/12/12	29497	MP Melisce Roupas ME	31/12/13
05/12/12	25027	Carisma Comercio De Calçados LTDA	31/12/13
05/12/12	35312	Artworld Paineis Publicitarios Ltda ME	31/12/13
05/12/12	38356	MCP Participações E Empreendimento LTDA	31/12/13
05/12/12	34305	Tipolla Design Comércio De Móveis e Decor Ltda	31/12/13
05/12/12	36887	Ifcom P Soluções Em Tecnologia Ltda ME	31/12/13
05/12/12	19253	Ótica Meschiari Atibaia Ltda ME	31/12/13
05/12/12	357	Banco do Brasil S/A	31/12/13
05/12/12	32525	Michele Lima de Mello Britto ME	31/12/13
07/12/12	27984	Nelson Guenichi Takeda ME	31/12/13
07/12/12	33748	EG Comércio Pneus Ltda ME	31/12/13
07/12/12	5097	Denise Bastos Garcia Lopes	31/12/13
07/12/12	38654	Steelcomp Comércio e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda ME	31/12/13
07/12/12	36632	Guerra e Silva Fest-Food ME	31/12/13
07/12/12	25508	Ronaldo Gomes da Silva	31/12/13
07/12/12	ISENTO	G H Cohen – Mídia – ME	31/12/13
07/12/12	34130	Canafi Comércio de Equipamentos Industriais Ltda	31/12/13
07/12/12	35941	Aparecida Helena Medeleiros	31/12/13
04/12/12	37410	Berçario Recreação Infantil e Hotelzinho Casinha Encantada	31/12/13
04/12/12	37725	José Tadeu Scarelli Madeiras	31/12/13
04/12/12	7604	Magazine Tic Tac Atibaia Ltda ME	31/12/13
04/12/12	36940	Kemparski Pavan Ltda	31/12/13
10/12/12	3193	Moveis e Decorações Camargo Ltda EPP	31/12/13

Poder Executivo

Publicação dos Licenciamentos de Anúncios			
10/12/12	16470	Panificadora Jardim Alvinópolis Ltda	31/12/13
10/12/12	21443	Luiza Lopes Pedroso Atibaia ME	31/12/13
10/12/12	98	Akito Sakurai - ME	31/12/13
10/12/12	21919	MC Atibaia Edições Culturais Ltda EPP	31/12/13
10/12/12	2158	Contábil Atibaiense Ltda	31/12/13
04/12/12	33103	Brasmerc Comercial Exportadora e Importadora Ltda	31/12/13
10/12/12	1379	Lojas Conceito / Oliveira & Oliveira de Atibaia Ltda	31/12/13
07/12/12	32998	Conceito e Acessórios Ltda	31/12/13
07/12/12	34403	Royale Comércio de Móveis Planejados Ltda ME	31/12/13
07/12/12	27029	FIT Brasil Confecções Ltda ME	31/12/13
07/12/12	34956	Sergio G Silva Modas	31/12/13
07/12/12	36160	A.L. Soares Bar e Restaurantes Ltda - ME	31/12/13
07/12/12	19366	Supermercado Saito Atibaia	31/12/13
07/12/12	33524	L.A. De Carvalho Lanchonete	31/12/13
07/12/12	31014	Sisters D & J Comercio de Colchoes Ltda ME	31/12/13
06/12/12	27038	Aqua Nova Shopping Ltda	31/12/13
06/12/12	38264	Drogaria DLL Ltda ME	31/12/13
05/12/12	37180	Neuza Maria Tavares Paes ME	31/12/13
05/12/12	9522	Andreson Cesar Breda	31/12/13
05/12/12	34731	Banco Santander (Brasil) S/A	31/12/13
06/12/12	32259	Ecovita Farmácia de Manipulação Ltda	31/12/13
06/12/12	21678	Candiani e Soldera Cosméticos Ltda	31/12/13
06/12/12	26743	Medseg S/C Ltdafcunha	31/12/13
06/12/12	16991	Sidney Augusto Peranovich	31/12/13
06/12/12	38274	Rosangela Cristina Barbosa	31/12/13
06/12/12	16455	Lojas Cem S/A	31/12/13
06/12/12	18982	MGM Atibaia Corretora de Seguros Ltda	31/12/13
06/12/12	24392	Rita de Cassia Alves Monteiro ME	31/12/13
06/12/12	27522	Edna Sueli Ferreira Maldonado	31/12/13
06/12/12	34292	Avenir Veículos e Participações Ltda	31/12/13
06/12/12	34607	Avenir Veículos Peças e Serviços Ltda	31/12/13
04/12/12	12720	Marfy Joalheria Ltda	31/12/13
04/12/12	16655	Korium's By Ingrid / Janser Comercial Ltda	31/12/13
06/12/12	32243	J.Alex. Comércio de Roupas Ltda - ME	31/12/13
04/12/12	24483	Célia Ad. Bianchini Alves Ribeiro	31/12/13
04/12/12	16724	Kyraly Comércio de Calçados Ltda	31/12/13
05/12/12	18317	Centro de Formação de Condutores Charamuru Ltda ME	31/12/13
05/12/12	34819	Walney Gomes Nogueira Jr. ME	31/12/13
05/12/12	22808	J3M Pizza Bar Ltda	31/12/13
05/12/12	30179	Printlux Comércio de Suprimentos Para Informática Ltda	31/12/13
05/12/12	32250	Hélcio Gomes da Silva ME	31/12/13
05/12/12	35542	Comercial Zena Móveis Ltda	31/12/13
05/12/12	38805	Mandala Veiculos Ltda	31/12/13
06/12/12	37350	Hiper Casa e Construção	31/12/13
06/12/12	27694	E.M.C. Brasil de Cerqueira - ME	31/12/1305/12
05/12/12	38438	Mariana Ferraz Doratiotto	31/12/13
07/12/12	825	Marcelo Theodoro da Silva ME	31/12/13
07/12/12	Eventual	Fernandes & Tromboni Distribuidora e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda ME	31/12/13
07/12/12	23429	Comercial Villar Ltda EPP	31/12/13
07/12/12	36072	Jane Mary Ishiwata Yamamoto	31/12/13
04/12/12	37191	Drogaria Sol Nascente – Fernanda Ozelia da Silva ME	31/12/13
04/12/12	37321	Gilvan de Oliveira Minimercado	31/12/13
04/12/12	4177	Charles Aparecido Mita ME	31/12/13
04/12/12	24272	Ruth Chimitte Atibaia ME	31/12/13
04/12/12	33039	Drogaria São Paulo S/A	31/12/13
04/12/12	34617	Wagner Issamu Tanaka ME	31/12/13
04/12/12	22164	Instituição Educacional Pedra Grande	31/12/13
04/12/12	31833	Mosaico Pedras & Ceramicas Ltda ME	31/12/13

Poder Executivo

Publicação dos Licenciamentos de Anúncios			
04/12/12	26415	Escola de Educação Infantil e Fundamental Reino Encantado da Tia Sandra Ltda	31/12/13
04/12/12	24536	Festinha Produtos para Festa Ltda ME	31/12/13
04/12/12	36794	Antonio Makiyama	31/12/13
04/12/12	37781	Comércio Varejista de Armarinhos Vip Lar Ltda	31/12/13
04/12/12	25420	Albert Sabin Hospital e Maternidade	31/12/13
04/12/12	21853	Erika Olmos Barbeiro Decorações	31/12/13
04/12/12	27273	Getulio Verly de Souza ME	31/12/13
04/12/12	38119	ECC Santini Restaurante EPP	31/12/13
04/12/12	31641	Eveli Amaral Uemura Relojoaria ME	31/12/13
04/12/12	1709	Claudio Portas e Janela Ltda	31/12/13
04/12/12	37339	Rafaela Renata da Silva Automação ME	31/12/13
07/12/12	34130	Canafi Comercio de Equipamentos Industriais LTDA	31/12/13
05/12/12		Manzanza Consultorias de Sopping Center ltda	31/12/13

Publicação dos Licenciamentos de Anúncios			
11/12/12	40046	Julia Migliati Angotti e Comercial LTDA ME	31/12/13
11/12/12	32851	Enderson Michel da Silva Idiomas - ME	31/12/13
11/12/12	33039	Drogaria São Paulo S/A	31/12/13
10/12/12	37703	José Cícero da Silva Atibaia - Me	31/12/13
11/12/12	39663	Marilia Bastos Shervis	31/12/13
11/12/12	29497	MP Melisce Roupas Me	31/12/13
10/12/12	25668	Supermercado e Mercearia Compacto Atibaia Ltda	31/12/13
10/12/12	25668	Supermercado e Mercearia Compactp Atibaia Ltda	31/12/13
11/12/12	18821	Odécio Dorathioto Filho	31/12/13
10/12/12	32423	R L Martins Colchoes Ltda Me	31/12/13

Edital de citação das pessoas adiante mencionadas, nos autos das medidas cautelares de protesto judicial interruptivo de prescrição de crédito tributário, tendo como autor o Município de Atibaia, processos adiante relacionados, da 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia. Prazo: 30 dias.

A Doutora **JULIANA FRANÇA BASSETTO DINIZ JUNQUEIRA**, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, FAZ SABER a todas as pessoas adiante qualificadas, bem como a seus eventuais sucessores ou herdeiros, que se processam perante este Juízo as medidas cautelares acima referenciadas, em que o Município de Atibaia alega, em síntese, o seguinte: que é credor das partes rés pelas quantias indicadas no quadro abaixo, referentes às obrigações tributárias principais e acessórias regularmente constituídas por certidões de dívida ativa, constantes dos autos, e que, estando tais obrigações sujeitas à prescrição quinquenal, promove o protesto judicial visando a interromper o prazo prescricional, tudo nos termos do inciso II, do parágrafo único, do artigo 174, do Código Tributário Nacional, para preservação do crédito tributário. E, por não terem sido as partes Requeridas localizadas para intimação pessoal, expede-se este edital, por meio do qual ficam todas as pessoas abaixo relacionadas intimadas a respeito dos protestos em questão e da decisão judicial, cujo conteúdo principal é o seguinte: "Intime-se, pela via postal, a parte ré, conforme postulado e, a seguir, cumpra-se o artigo 872 do Código de Processo Civil (a.) Juiz de Direito". Decorrido o prazo do edital, que é de 30 dias, cumprir-se-á o artigo 872 do Código de Processo Civil. Nada mais. Atibaia, ... de …. de 2012.

DAISY LEAO GUEDES FURLAN	CPF: 102.668.598-28	048.01.2012.01865-9	1696/12	R$ 152,98
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	CPF: 06104386890	048.01.2012.010863-3	1697/12	R$ 143,05
ORALDO BENEDITO DOS SANTOS	CPF: 165.663.516-04	048.01.2012.009094-3	1472/12	R$ 168,30
JOAQUIM BATISTA	CPF: 108.446.198/68	048.01.2012.009110-8	1479/12	R$ 862,37
TESSAROGRAF SERVIÇO GRÁFICO LTDA	CNPJ: 50.231.026/0001-19	048.01.2012.010598-4	1677/12	R$ 666,34
EDNELSON BATISTA DA SILVA	CPF: 022.596.754-50	048.01.2012.010375-0	1623/12	R$ 412,72

Bom Jesus dos Perdões

DECRETO Nº 049, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre: "substitui o membro que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social".

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído, conforme o Decreto nº. 033/2011, para compor o membro do Conselho Municipal de Assistência Social, a seguinte pessoa:

SUPLENTES:

Eliana Aparecida Bueno Ramos, RG 6.741.002-9, por Ariane Cristine Silva Monteiro, RG 45.491.438-6, Representante da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 12 de dezembro de 2012.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.165, DE 11DE DEZEMBRO DE 2012.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões)

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DO AUTOMOTOR FIAT/UNO CADASTRADO NO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL SOB N.° 178.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica a Mesa Diretora autorizada a doar à Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, para uso exclusivo da Secretaria Municipal da Saúde, o veículo Fiat/Uno Mille SX, ano 1997, modelo 1998, gasolina, cor cinza, placas BFW-6312, Chassi 8AP146028V8412241, cadastrado no patrimônio da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões sob nº CM 178.

§ 1.°. Na data publicação da presente lei será feita a tradição do automotor à Administração Municipal, que deverá providenciar a transferência do domínio junto ao Órgão de Trânsito competente.

§ 2.°. A presente doação é com encargo, e poderá ser revogada a qualquer tempo pela doadora, caso a Administração Municipal não dê ao veículo a destinação específica de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. O objeto relacionado no artigo 1º desta Lei em virtude de ser inservível a esta Câmara Municipal terá baixa no livro de patrimônio.

Art 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 11 de dezembro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.166, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.
(De autoria do Vereador Ricardo José da Costa Bruno)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESCADÃO E ACESSOS DO BAIRRO PARQUE HORTÊNSIA.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O escadão e seus acessos que ligam a travessa Bélgica ao Jardim Santa Maria desta cidade de Bom Jesus dos Perdões passa a denominar-se "José Roberto Salles".

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa denominativa, correndo as despesas por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 11 de dezembro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.167, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.
(De autoria do Vereador Ricardo José da Costa Bruno)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA USINA MUNICIPAL DE LEITE.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A Usina Municipal de Leite desta cidade de Bom Jesus dos Perdões passa a denominar-se "**Abdon Correia Barbosa**".

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa denominativa, correndo as despesas por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 11 de dezembro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.168, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões)

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Bom Jesus dos Perdões

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de acordo com o INPC acumulado no ano, aos funcionários da Câmara Municipal, concursados e comissionados, inclusive àqueles que permaneceram sob o regime celetista.

Art. 2º. O percentual de aumento será regulamentado através de ato da presidência após a divulgação do índice do INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2012

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas verbas próprias orçamentárias, consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em 1.° de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 11 de dezembro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.169, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.
(De autoria do Vereador Ricardo José da Costa Bruno)

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA FESTA DAS NAÇÕES NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a Festa das Nações do município de Bom Jesus dos Perdões a ser obrigatoriamente realizada anualmente, por mais de dois dias consecutivos, na primeira quinzena de junho, em data a ser estipulada durante o período letivo pelo Poder Executivo através de decreto.

Art. 2.º A Festa das Nações do Município será realizada com apoio da sociedade organizada, objetivando o congraçamento da comunidade com eventos culturais, tradições folclóricas e culinários típicos de cada nação e das diversas regiões do Brasil.

Art. 3º. Participará do evento apenas as entidades sociais filantrópicas e sem fins lucrativos cadastradas no município, as escolas públicas e particulares de Bom Jesus dos Perdões, ressalvados inclusive a participação dos comerciantes de rua, que comumente já utilizam o mesmo espaço público onde será realizado o evento, sendo vedado o ingresso de outros comerciantes ambulantes ou locais.

§ 1º. Cada entidade deverá representar apenas uma nação ou região do país.

§ 2º. A iniciativa da escolha poderá ser da própria entidade ou escola.

§ 3º. Se houver mais de uma entidade interessada pelo mesmo tema, o critério de desempate será àquela que tenha ligações culturais com determinado país ou região do Brasil, havendo duas ou mais entidades com a mesma ligação cultural a escolha será feita mediante sorteio.

Art. 4º. O Executivo providenciará para que a Festa das Nações passe a integrar o calendário oficial de festas e eventos do município e do calendário escolar da rede de ensino público municipal, com divulgação na região e no Estado.

Art. 5º. Entre as escolas participantes será eleito o melhor trabalho apresentado pelos alunos da classe escolar sobre a temática da festa premiando-se o grupo de alunos com excursão em parque temático ou outro prêmio a ser definido pelo Executivo.

Parágrafo único. Havendo empate todas de grupo de alunos todos serão premiados.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá disponibilizar de espaço para exposição dos trabalhos executados pelos alunos das escolas participantes.

Art. 7º. O Prefeito Municipal deverá regulamentar essa Lei por decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes para a execução desta Lei serão suportadas por verbas próprias a ser consignadas no orçamento.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 11 de dezembro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.170, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.
(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REAJUSTAR OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONTRATADOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DO QUADRO DE MAGISTÉRIO.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de acordo com o INPC acumulado no ano, aos servidores municipais, contratados, inativos, pensionistas e do quadro de magistério.

Art. 2º. O percentual de aumento será regulamentado através de decreto do executivo após a divulgação do índice do INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2012.

Parágrafo único. Ficam excluídos deste reajuste os secretários municipais e o procurador jurídico municipal.

Art. 2º. Esta Lei passará a vigorar a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 11 de dezembro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal